



V Colóquio do NEPE II Colóquio NEPE/Langage Psicanálise e Lei

O tema de 2010 - PSICANÁLISE E LEI - contemplou as várias formas de apresentação da Lei e das leis, em suas normas e desvios.

Sistema penal: entre o discurso e a prática

Ana Paula Moniz Freire *

Resumo:

Este artigo propõe-se a discutir a relação entre os discursos e práticas do sistema penal, na sociedade atual, também chamadas de pós-modernas. Ao longo do trabalho, vamos analisar as práticas do sistema penal e de que forma elas se legitimam na sociedade. Além disso, vamos abordar temas que se referem ao cenário econômico, político e social atuais, assim como a construção da subjetividade moderna. Desta forma, pretendo mostrar de que forma essa subjetividade apóia e legitima as estruturas de poder presentes na sociedade, dentre elas, o sistema penal, e o impacto que essa construção subjetiva tem na construção da identidade principalmente das pessoas egressas do sistema penitenciário. Início o trabalho, mostrando o cenário da sociedade atual, em que as empresas operam com alta tecnologia e pouca mão-de-obra. Isso causa desemprego, aumentando o número de excluídos do processo produtivo. Além disso, o neoliberalismo, por um lado, enfraqueceu os Estados nacionais, desarticulando suas políticas de bem-estar social e de proteção econômica. Porém, por outro lado, fortaleceu estes mesmos Estados, através do aumento do poder de punir, que controla e restringe as liberdades. Defendo a idéia de que o discurso oficial do sistema penal e suas práticas são incoerentes, ou seja, o discurso oficial prega uma coisa e a prática realiza outra. Apesar dessa incoerência, o sistema penal é legitimado pela sociedade, principalmente através da mídia, que o coloca como única solução para o crime. A mídia, ao vincular notícias sobre violência e aumento da criminalidade, faz aumentar o medo e a insegurança. Esse medo legitima o sistema penal, pois este é visto como única alternativa para lidar com o crime. Além disso, pretendo demonstrar de que forma o sistema penal estigmatiza as pessoas que passaram por ele, e como esse estigma reforça uma identidade desviante, levando a pessoa a se considerar marginal à sociedade, muitas vezes, levando-a a praticar atos ilícitos.

Palavras-chave: prisão, detento, sistema prisional, crime.

* Psicóloga; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. E-mail: apmoniz@yahoo.com.br.

Introdução

Este artigo propõe-se a discutir a relação entre os discursos e práticas do sistema penal, partindo da idéia de que ambos são incoerentes entre si. Contudo, este sistema é legitimado pela mídia que, ao vincular notícias sobre violência, faz aumentar a insegurança, além de mostrar o sistema penal como única solução para o crime. Por outro lado, o sistema penal funciona de modo a estigmatizar as pessoas que por ele passaram.

Caracterizando o sistema penal

A prisão apresenta dois objetivos contraditórios: punir e socializar. Mas, na prática, negligencia a socialização, concentrando-se na punição, cuja maior incidência recai nas classes desfavorecidas. O sistema penal está montado para que os objetivos oficiais não ocorram e, em seu lugar, se exerça um poder seletivo voltado aos setores desfavorecidos.

Essas idéias coadunam-se com o pensamento de Thompson (2007), para quem há quatro fatores que definem quem será selecionado pelo sistema penal. O primeiro está relacionado ao agente realizar um ato infracional em via pública onde possa ser observado. De certo modo, o delito das classes desfavorecidas ocorrem, em sua maioria, nas ruas, enquanto os das classes superiores ocorrem em lugares fechados e isolados.

O segundo fator diz respeito ao autor estar em conformidade com o estereótipo de criminoso, cujas características são: baixa escolaridade, morador de rua ou favela, família desorganizada, desempregado ou subempregado, e apresentar registros policiais.

O terceiro fator situa a incapacidade do autor de se beneficiar da corrupção e da prevaricação, e está em consonância com a desigualdade social, visto que dinheiro, poder e importância são os fatores que mais afastam os grupos sociais. Então, se o autor do delito não dispõe de recursos, não consegue se beneficiar da corrupção; se não dispõe de poder e importância não se beneficia da prevaricação.

O quarto fator refere-se ao fato do autor ser vulnerável a violências e arbitrariedades, e está relacionado à possibilidade de a maioria dos delitos ser resolvida pela confissão do autor. Quando ocorre, a investigação concentra-se nos elementos que confirmam tal confissão; quando não ocorre, geralmente, a investigação perde-se em seu fim. Então, a coação é significativa para uma investigação ter sucesso; e, muitas vezes, é feita mediante tortura. Ao lado dessa imposição para arrancar uma confissão, temos a posição do advogado que, durante a investigação policial, garante os direitos do cliente, dentre os quais está o direito da preservação física. Mas, os honorários desse profissional são elevados.

Porém, para que o sistema funcione no aparato jurídico, é preciso de esforços na deslegitimação da percepção dos fatos. A esse respeito, assinala Karam (2004) que, atualmente, as pessoas já se acostumaram a apreender o mundo através da mídia, que difunde a idéia em um suposto aumento da criminalidade, estimulando os sentimentos de insegurança. Além disso, inculca-se a crença de que a imposição de uma pena a sujeitos responsabilizados individualmente resolverá o problema. Essa identificação oculta outros fatores que também produzem violência, como a política mundial, que condena grande parcela da população à miséria.

Acerca da subjetividade na sociedade moderna

Atualmente, conforme Karam (2004), a lógica de mercado impregnou as relações interpessoais, tornando-as competitivas, individualistas e egoístas. Esses fatores favorecem o sentimento de insegurança, que é enfatizado pela mídia ao sustentar que a sociedade está vulnerável a ação de criminosos, e que a única forma de combatê-los é pelo sistema penal.

A respeito de uma possível ameaça que ronda a sociedade, recorreremos às idéias de Freud (1921/1987) que afirma que o pânico é desencadeado pela perda dos laços afetivos; ilustrando tal fenômeno pelo militar que, ao perder o vínculo afetivo com seu líder e com seus companheiros (quando confrontado com uma situação de perigo), entra em pânico, mesmo que essa situação não seja tão intensa comparada a uma outra anteriormente enfrentada. Porém, esta última o foi em um momento que o sujeito ainda conservava laços afetivos, o que contribuiu para melhor suportá-la.

Além da questão da fragilidade dos laços afetivos, há a questão da identidade. Isso é relevante, pois, segundo Karam (2004), a estigmatização sofrida por quem entra em contato com o sistema penal, acaba levando à interiorização do papel de criminoso. É possível dispor as duas situações em termos comparativos. O ingresso no sistema penal faz com que o sujeito se perceba como desviante e passe a viver de acordo com essa imagem interiorizada.

Conclusão

Atualmente, o sistema penal é incoerente com seu discurso oficial. Esse sistema concentra suas práticas na punição, enquanto negligencia a socialização, e é legitimado por idéias difundidas por diversos meios, que mostram a sociedade como estando sujeita a criminosos e que estes só podem ser combatidos através de sistemas punitivos. Tais idéias têm o objetivo de ocultar as reais razões para este fenômeno, que são as desigualdades sociais, entre outras.

Há, nisso, um mecanismo circular. A sociedade promove a desigualdade social, excluindo grandes parcelas da população. Frequentemente, essa população só tem, como meio disponível de vida, práticas ilícitas. Ao realizá-las, acaba indo parar na prisão, que têm suas práticas focadas na punição. Quando o sujeito consegue sua liberdade, retorna a um segmento social que é etiquetado penalmente, dificultando sua reinserção social. Além disso, a mídia reforça a insegurança, colocando como única solução para a criminalidade, práticas punitivas, que marginalizam os desfavorecidos socialmente. Esta é uma lógica “perversa” que apenas agrava os problemas sociais, além de impossibilitar a criação de soluções efetivas para questões de tamanha complexidade.

REFERÊNCIAS

FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu (1921)**. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. XVIII, Rio de Janeiro: Imago, 1987.

KARAM, M. L. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, E. (Org.) **Curso livre de abolicionismo penal**. São Paulo: Revan, 2004.

THOMPSON, A. **Quem são os criminosos – o crime e o criminoso: entes políticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ZAFFARONI, E. R. **En busca de las penas perdidas**. Buenos Aires: Ediar, 1998.

Organização:



www.nucleodepsicanalise.com.br